



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 21.277

Data 14.04.97

Projeto de Lei nº 10/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria do Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>14</u> a <u>01</u> votos	Aprovado por ____ a ____ votos
	Rejeitado por ____ a ____ votos	Rejeitado por ____ a ____ votos
	Pompéia, <u>14</u> de <u>04</u> de <u>1997</u>	Pompéia, ____ de ____ de ____
	_____ Presidente	_____ Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1788 de 15/04/97

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Recorrido
(011) 250.1001

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 336/97

Pompéia, 10 de abril de 1997

G.P.

Senhor Presidente:

Pl. 10/97


*ds
as
14.04.97*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A Lei nº 1706, de 07 de fevereiro de 1996, autorizou referida celebração de convênio, inclusive termos aditivos e/ou de re-ratificação. A Secretaria porém, exige lei atualizada, nos mesmos termos, assinada pelo Prefeito em exercício, para o repasse de recurso financeiro à finalidade prevista.

Nestas condições, vimos solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência pelo ilustre plenário dessa Casa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 14, 04, 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de rati-retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere a presente lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasses da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

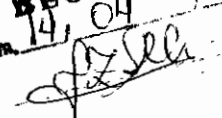
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE ABRIL DE 1997


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

crianca

RECEBIDO
Em 14, 04 1997




Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto das Comissões

Comissões de Justiça e Finanças

Processo n° _____

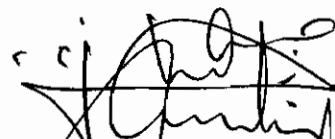
Projeto de Lei n° 10/97

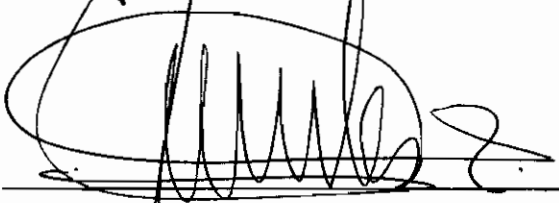
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia


Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto mérito somos plenamente favoráveis pois autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para a implantação e desenvolvimento de projetos que atenderão a família e a grupos da população com problemática específica.

Comissão de Justiça e Constituição







Comissão de Finanças e Orçamento

